



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O



S U M Á R I O

Ministério da Agricultura, Pescas
e Alimentação

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão 11 288-(2)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão de 24-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis lugares de inspector principal da carreira de inspecção do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral, constante do mapa I anexo ao Dec.-Lei 192/91, de 21-5.

2 — O concurso é válido para as vagas referidas no presente aviso e caduca com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional é o inerente às atribuições e competências previstas nos arts. 2.º, 6.º e 7.º do Dec.-Lei 192/91.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou em qualquer outra localidade do País onde a IGA desenvolva a sua acção.

5 — A remuneração dos lugares a prover é a fixada para a categoria de inspector principal (escala 1, índice 500) no mapa II anexo ao Dec.-Lei 192/91, acrescida de uma gratificação correspondente a 20 % do vencimento base, sem prejuízo do disposto no art. 37.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, PISCAS e Alimentação.

6 — Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente o requisito da al. a) e o previsto na al. b) ou na al. c):

- Licenciatura em Direito, Economia, Finanças, Organização e Gestão de Empresas;
- Estar nas condições previstas na al. c) do n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 192/91;
- Reunir as condições estabelecidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugados com o disposto no art. 16.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e no art. 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão, a entregar na sede da IGA, na Avenida da República, 84, 2.º, 1600 Lisboa, até ao termo do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.);
- Experiência profissional com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato;
- Documento comprovativo da licenciatura adequada, em conformidade com o exigido pela al. a) do n.º 6;
- Declaração passada pelos serviços de origem, da qual conste a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Classificação de serviço nos últimos três anos.

8.1 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos pertencentes ao quadro da IGA ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

8.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos próprios serviços ou organismos.

8.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Os métodos de selecção a utilizar são o de avaliação curricular e o de entrevista profissional de selecção.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CS + HL + (1,3 \cdot EP) + (0,2 \cdot FP) + (6,5 \cdot E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem factores de ponderação de avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

9.2.2 — Habilitações literárias:

Licenciatura — 19 valores;

Habilitação de grau superior à anteriormente referida com interesse para a área das funções a desempenhar — 20 valores.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos.

9.2.4 — Formação profissional complementar:

a) Frequência de cursos directa ou totalmente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Até uma semana ou até trinta horas — 1 valor;
Até um mês ou até cento e vinte horas — 2 valores;
De mais de um mês ou mais de cento e vinte horas — 3 valores;

b) Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover, mas com interesse para o mesmo:

Até uma semana ou até trinta horas — 0,5 valor;
Até um mês ou até cento e vinte horas — 1 valor;
De mais de um mês ou mais de cento e vinte horas — 1,5 valores.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

9.2.5 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

10 — A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88 serão afixadas, para consulta, na sede da IGA e enviadas, em fotocópia, aos candidatos, através de ofício registado.

11 — A este concurso aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

12 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Joaquim Filipe Fernandes Cosme, director-geral.

Vogais efectivos:

Dr. João Correia de Oliveira, subdirector-geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Engenheiro agrónomo José Manuel Mendonça Lima, subdirector-geral.

Vogais suplentes:

Dr. Martinho de Almeida Rodrigues, inspector superior principal.
Dr. João Afonso Melo Miranda Mendes, inspector superior principal.

24-10-91. — O Director-Geral, *Joaquim Filipe Fernandes Cosme*.

**LIVROS
DA
IMPrensa
NACIONAL**

IMPrensa NACIONAL - CASA DA MOEDA

António Nobre
**ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS**

Reunidos, no mesmo volume, dois manuscritos legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos. Dos poemas que constituem "Alicerces", mais de 50 são inéditos em livro. E do caderno de anotações quotidianas do poeta — "Livro de Apontamentos" — só agora é dada publicação integral. Leitura, prefácios e notas de Mário Cláudio.

ANTÓNIO NOBRE
**ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS**
Leitura, prefácios e notas de MÁRIO CLÁUDIO

BIBLIOTECA
DE AUTORES
PORTUGUESES

Co-edição Imprensa Nacional-
Casa da Moeda / Câmara
Municipal de Matosinhos



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PREÇO DESTE NÚMERO 22\$00

C. D. L.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex